



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 1.009, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre as novas regras acerca do uso de máscaras no Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Canudos do Vale, com a diminuição sistemática de atendimentos COVID-19 na Unidade Básica de Saúde;

**CONSIDERANDO** o prescrito nos incisos I e II, do art.30, da Constituição Federal e nos termos do art. 8º, da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

**CONSIDERANDO** que este ato poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a estratégia mais adequada ao enfrentamento da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** a decisão favorável do Comitê Municipal para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo em todo território do Município de Canudos do Vale, para todas as faixas etárias, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

§ 1º - O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, como Unidade Básica de Saúde, farmácias e clínicas odontológicas, tanto para trabalhadores da saúde, como para pacientes, acompanhantes ou visitantes.

§ 2º - Não obstante o estabelecido no *caput*, fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos ou imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham o esquema vacinal completo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transição.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 23 de Março de 2022.**

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração